

PROCESSOS ON-LINE Nº 1507/19  
6010/19  
6047/19  
6270/19  
6370/19

PROTOCOLO Nº 16.035.025-3  
15.965.190-8  
15.977.175-0  
15.995.318-1  
16.114.128-3

PARECER CEE/CEIF Nº 284/20

APROVADO EM 06/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ - MUNICÍPIO DE TOMAZINA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO XV DE DEZEMBRO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PINHÃO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARI BERARDIN – MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE CAPANEMA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE CAPANEMA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MINA ANTUNES RIBEIRO - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

## PROCESSOS ON-LINE Nº 1507/19 e outros

As instituições elencadas neste protocolo já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, será inferior a cinco anos.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1507/19 e outros

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
1507/19	C M E I São José	Tomazina/ Ibaiti	<b>Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22</b>
6010/19	E M C XV de Dezembro – EI, EF	Pinhão/ Guarapuava	<b>Prazo: 3 anos De 14/03/20 a 13/03/23</b>
6047/19	C M E I Ari Beraldin	Piraquara/ Área Metropolitana Norte	<b>Prazo: 3 anos De 14/04/20 a 13/04/23</b>
6270/19	E M Barão de Capanema – EI, EF	Capanema/ Francisco Beltrão	<b>Prazo: 3 anos De 11/02/20 a 10/02/23</b>
6370/19	C M E I Mina Antunes Ribeiro	Rosário do Ivaí/ Ivaiporã	<b>Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22</b>

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

PROCESSOS ON-LINE Nº 1507/19 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF